



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200603401	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



AMP2200289096

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MANAUS

Local

26 Novembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1260260 em 07/12/2022 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 17417928000179 e protocolo 220658803 - 07/12/2022. Autenticação: EC3B75B6BA226F86AE71828145FE6957474CF047. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.880-3 e o código de segurança 6MS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/065.880-3	AMP2200289096	26/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	07/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1260260 em 07/12/2022 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 17417928000179 e protocolo 220658803 - 07/12/2022. Autenticação: EC3B75B6BA226F86AE71828145FE6957474CF047. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.880-3 e o código de segurança 6MS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

NIRE nº 13200603401

CNPJ nº 17.417.928/0001-79

Pelo presente instrumento partículas, os abaixo assinados:

- (a) **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída legalmente com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202299036 de 17/03/1997, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.720/0001-71 com sede e foro na Rua Servidão José Tcholakan, nº 07, Bairro Aririú, Município Palhoça/SC, CEP: 88.135-541, neste ato representada pelo seu diretor presidente **Alexis Suren Tcholakian Morales**, brasileiro naturalizado, nascido em 24/01/1967, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.509.289-15 e portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1704, T1 Condomínio Reserva das Praias, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-900, Manaus/AM; e
- (b) **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, brasileiro naturalizado, nascido em 24/01/1967, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.509.289-15 e portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1704, T1 Condomínio Reserva das Praias, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-900, Manaus/AM.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede e foro na Rua Azaléia, nº 2.421, Bairro Distrito Industrial II, CEP: 69.075-845, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.417.928/0001-79, cujo ato constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13200603401, em sessão de 16/01/2013, e posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social obedecendo todas as cláusulas e condições seguintes:

I – AUMENTO DE CAPITAL:

- I.I - Os sócios, decidem de comum acordo, neste ato, aumentar o capital social, mediante a emissão de 374.854 (trezentas e setenta e quatro mil, oitocentas e



cinquenta e quatro) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, elevando o capital social em R\$ 374.854.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).

- I.II - A integralização de R\$ 374.854.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) se dará com a utilização da reserva de incentivos fiscais e dos lucros acumulados percebido pela sociedade.
- I.III - A integralização de R\$ 227.157.627,55 (duzentos e vinte e sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) se dará com a utilização do Crédito Estímulo ICMS percebido pela sociedade relativo aos seguintes exercícios:

Competência	Crédito de Estímulo ICMS
Saldo 2017	R\$ 2.302.466,50
2018	R\$ 25.903.972,23
2019	R\$ 46.908.088,80
2020	R\$ 51.025.888,12
2021	R\$ 52.772.173,67
1º Trim/2022	R\$ 15.135.257,48
2º Trim/2022	R\$ 11.034.288,15
3º Trim/2022	R\$ 22.075.492,60
Total	R\$ 227.157.627,55

- I.IV - A integralização de R\$ 15.962.821,39 (quinze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) se dará com a utilização de lucro de exploração (incentivos fiscais de Imposto de Renda) percebido pela sociedade relativo aos seguintes exercícios:

Competência	Reserva de Incentivo - Lucro de Exploração
2021	R\$ 7.517.196,63
1º Trim/2022	R\$ 3.838.956,81
2º Trim/2022	R\$ 1.432.078,10
3º Trim/2022	R\$ 3.174.589,85
Total	R\$ 15.962.821,39



- I.V - A integralização de R\$ 131.733.551,06 (cento e trinta e um milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) se dará com a utilização dos lucros acumulados.
- I.VI - Mediante o aumento realizado, o capital social da empresa que era R\$ 51.146.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e quarenta e seis mil reais), passa a ser de R\$ 426.000.000,00 (quatrocentos e vinte seis milhões de reais), equivalentes a 426.000 (quatrocentas e vinte e seis mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, obedecido o princípio da proporcionalidade.
- I.VII- Face a ponderação acima apresentada, a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 426.000.000,00 (quatrocentos e vinte seis milhões de reais), divididos em 426.000 (quatrocentas e vinte e seis mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios, conforme a seguir relacionados:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	406.830	95,5	406.830.000,00
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	19.170	4,5	19.170.000,00
Total	426.000	100	426.000.000,00

II – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

- II.I - Os sócios resolvem, de comum acordo, incluir no objeto social da empresa a seguinte atividade econômica: 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais.
- II.II - Em face da mudança apresentada, a cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo social as atividades a seguir discriminadas:

- a) 28.24-1/01 – Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso Industrial;



- b) 28.24-1/02 – Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial;
- c) 27.90-2/99 – Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente;
- d) 33.21-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- e) 46.49-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- f) 46.69-9/99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- g) 2759-7/99 – Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios; e
- h) 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais.

III – DA CONSOLIDAÇÃO:

- III.I - Em virtude das mudanças acima apresentadas o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

NIRE nº 13200603401

CNPJ/ME nº 17.417.928/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, e tem sua sede e foro na Rua Azaléia, nº 2.421 – Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus/AM, CEP nº 69.075-845, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dentro das normas vigentes legais do país.

Parágrafo Único: A sociedade possui filial na Servidão José Tcholakan, nº 7, Pavilhão B, (Rodovia BR 282, nº 1536), Bairro Aririu, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.135-541.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 426.000.000,00 (quatrocentos e vinte seis milhões de reais), divididos em 426.000 (quatrocentas e vinte e seis mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil



reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios, conforme a seguir relacionados:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	406.830	95,5	406.830.000,00
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	19.170	4,5	19.170.000,00
Total	426.000	100	426.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo social as atividades a seguir discriminadas:

- (a) 28.24-1/01 – Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso Industrial;
- (b) 28.24-1/02 – Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial;
- (c) 27.90-2/99 – Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente;
- (d) 33.21-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- (e) 46.49-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- (f) 46.69-9/99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- (g) 2759-7/99 – Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios; e
- (h) 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve o início de suas atividades em 16/01/2013, e o seu tempo de duração é indeterminado, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil).

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso, que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÃO SOCIAL

As deliberações sociais serão tomadas por reunião dos sócios, que se reunirão ordinariamente e extraordinariamente quando se fizer necessário, sempre que existir uma convocação de um dos sócios ou da administração.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dos sócios poderá convocar reunião extraordinária dos quotistas. A convocação deverá ser procedida por escrito, devendo o convocante esclarecer a finalidade da reunião, marcando-a com a antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios tomadas em reunião, na forma desta cláusula, serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1061 da Lei 10.406/02, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios detentores do capital social.

Parágrafo Quinto: O livro de atas de reuniões de sócios poderá ser substituído por folhas soltas, impressas por meio eletrônico, devendo as folhas impressas, a cada 3 (três) anos, no máximo, compor o respectivo livro.

Parágrafo Sexto: Extrair-se-ão cópias fiéis das atas e, quando previsto em lei ou no contrato social, deverão ser arquivadas no Registro de Empresas Mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE

A administração e uso da sociedade isenta de caução, compete ao sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, qualificado no preâmbulo, isoladamente, com poderes e atribuições de sócio administrador, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o fornecimento de fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer documentos de benefícios a terceiros em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, nomear ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de quaisquer dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, sendo que no instrumento de procuração ficarão especificado os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo Segundo: Os atos relacionados a alienação de bens moveis e imóveis, do patrimônio da sociedade, serão realizados, conjuntamente, por todos os sócios.



CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Na ausência ou impedimento dos sócios administradores, os quotistas se reunirão e designarão, por maioria, quem exercerá a administração, enquanto perdurar a ausência ou o impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BALANÇOS ANUAIS, LUCROS OU PREJUÍZOS

No quarto mês seguinte ao término do exercício social, que será em 31 de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas. Os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo mediante a aprovação do inventário, do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro: Na elaboração das supracitadas demonstrações serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei, devendo tais demonstrações serem submetidas a exame e a deliberação dos sócios, consoante dispositivo já expresso neste contrato (parágrafo oitavo da presente cláusula), em cumprimento à legislação civil de regência (Artigo 1.078, da Lei nº 10.406, de 10, 01, 2002 - Código Civil).

Parágrafo Segundo: Os lucros poderão ser distribuídos e/ou retidos total ou parcialmente em conta de reserva de lucros, de acordo com as seguintes situações:

- a) Distribuídos total ou parcialmente, mediante programação financeira na proporção de suas quotas, podendo ser distribuído de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da empresa, mediante outra avença de comum acordo entre eles;
- b) Retidos total ou parcialmente para absorção de prejuízos de anos anteriores, sempre que existirem saldos de prejuízos acumulados;
- c) Capitalização ao capital, obrigatoriamente na proporção do capital de cada um dos sócios, quando aprovada esta capitalização pelos sócios representantes de $\frac{3}{4}$ capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE



Os sócios no cargo de sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano novo e vigente para todo o exercício, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e ainda de conformidade com a situação financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO. INTERDIÇÃO DO SÓCIO PESSOA FÍSICA, E DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO SÓCIO PESSOA JURÍDICA

Em caso de falecimento, insolvência, saída, retirada, exclusão ou declaração de incapacidade do sócio cotista, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá normalmente com seu remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - A sociedade continuará com o cotista remanescente, sendo que os haveres do cotista falecido, saído, insolvente, excluído ou incapaz, apurados mediante levantamento do balanço geral e especial a ser efetuado na data de uma das ocorrências previstas no caput desta cláusula, com atualização dos valores encerrados patrimoniais da Sociedade. Esse balanço deverá ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser pagos os haveres do cotista desligado, ao mesmo, seus herdeiros, legatários ou cônjuge meeiro, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, se outra forma não for estabelecida na ocasião, desde que mais favorável aos herdeiros legatários ou cônjuge meeiro, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço citado.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte, os herdeiros e legatários do de cujus, desde que assim o desejem, serão admitidos como cotistas na sociedade, de acordo com a partilha, através de alvará expedido pelo juízo do inventário. Em não havendo interesse, eles serão pagos de acordo com o disposto no caput.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo e, à época, não possuindo, a Sociedade, condições de realizar o pagamento - total ou parcial — aos herdeiros, legatários, cônjuges meeiros e sucessores, a qualquer título, em moeda corrente nacional, a obrigação poderá ser cumprida ou complementada mediante Dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade da sociedade, situação com a qual desde já concordam as partes.

Parágrafo Quarto - Em caso de liquidação da sociedade, os cotistas elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Quinto - Caso não haja concordância entre os sócios para nomeação do liquidante, serão eleitos dois árbitros que poderão nomear um terceiro, cujo voto será decisivo para efetivação da nomeação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JUSTA CAUSA

Quando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade.

Parágrafo Único: Considera-se justa causa ou ato de inegável gravidade, o sócio que praticar habitualmente ou não (falta grave): atos de calúnia; concorrência desleal; abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da legislação que o rege; e pela inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de cotas subscritas, observados o disposto no art. 1.004 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Manaus, Estado do Amazonas, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, como competente para dirimir todas as dúvidas, questões e ações oriundas do presente contrato social, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via.

Manaus/AM, 16 de novembro de 2022.

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Sócia Quotista

Alexis Suren Tcholakian Morales

ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES

Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/065.880-3	AMP2200289096	26/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	07/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1260260 em 07/12/2022 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 17417928000179 e protocolo 220658803 - 07/12/2022. Autenticação: EC3B75B6BA226F86AE71828145FE6957474CF047. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.880-3 e o código de segurança 6MS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, de CNPJ 17.417.928/0001-79 e protocolado sob o número 22/065.880-3 em 07/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1260260, em 07/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Norma Suely F de Castro Loedens.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Norma Suely F de Castro Loedens, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2022, às 12:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 22/065.880-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1260260 em 07/12/2022 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 17417928000179 e protocolo 220658803 - 07/12/2022. Autenticação: EC3B75B6BA226F86AE71828145FE6957474CF047. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.880-3 e o código de segurança 6MS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.000.292 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/JUL/2017

NOME ALEXIS SUREN TCHOLAKTIAN MORALES

FUNÇÃO JOSÉ TCHOLAKTIAN SONIA MORALES

NATURALIDADE URUGUAI

DOC. ORIGEM PORTARIA NRO.: 78/2007
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CPF 727.509.289-15

PAIHOÇA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO 24/01/1967

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IIGP/SC



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 5262.1007200590757216-1
 Data: 10/07/2020 11:59:41
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKE95502-Z7L8;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Passos - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 12:05:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 52621007200590757216-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f472851ec8275f7df6161e86a8b70cb795da5bf075b78329963c784b157ea74c6904da4aea8e38ac933ab23cb2389ddef



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

